

ACTA Nº 27

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2022:- - - - -

----- Aos nove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou a Chefe da Divisão Jurídica, Ariana Gouveia Ribeiro. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas.

ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foi acerca do assunto dela constante tomada a seguinte resolução:- **(01) 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL DA CMVC – 2022:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2022 - O Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023, submetido pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, contempla diversos projetos de investimento que incorporam reajustamentos físicos e financeiros de obras previstas no Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano. Face aos referidos reajustamentos, apresenta-se também, a presente proposta de Revisão Orçamental, com o objetivo aproximar os valores previstos em orçamento à execução verificada no decurso do ano**

de 2022, nomeadamente nas rubricas/projetos que evidenciam reduzida percentagem de execução e projetos sem qualquer execução, justificados pelos atrasos registados na aprovação de candidaturas apresentadas aos Fundos Comunitários, atrasos de variadas origens na execução das obras ou até mesmo impossibilidade de início e comparticipações atribuídas mas cujos destinatários não completaram ainda os processos/investimentos para efetiva receção das verbas. É ainda efetuada uma correção ao valor individual de algumas rubricas do orçamento da receita, de forma a que este reflita os valores efetivamente liquidados. A redução orçamental, que tem reflexo quer nas Grandes Opções do Plano (GOP) quer no orçamento da receita e da despesa, conforme mapas em anexo, concretiza-se em 10.931.060,93€. Com base na competência dada através da alínea c) n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do Ponto 8.3.1. do Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, e nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas, foi elaborada a 2.ª proposta de Revisão Orçamental, do ano económico de 2022, que tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar o referido documento.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2022

Tipo Visual.		TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS		Data					
Rubricas	Identificação da Classificação		Tipo	Previsões iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Obs.
	Designação				Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais		
R1	Receita fiscal			23 686 231,29 €	4 830 000,00 €			28 516 231,29 €	
R11	Impostos diretos		M	23 343 812,74 €	4 800 000,00 €			28 143 812,74 €	
R12	Impostos indiretos		M	342 418,55 €	30 000,00 €			372 418,55 €	
R3	Taxas, multas e outras penalidades		M	1 065 829,84 €	395 200,00 €			1 461 029,84 €	
R4	Rendimentos de propriedade		M	18 848,75 €	25 000,00 €			43 848,75 €	
R5	Transferências e subsídios correntes			29 995 706,94 €	865 154,77 €	1 142 324,10 €		29 718 537,61 €	
R51	Transferências correntes			29 995 706,94 €	865 154,77 €	1 142 324,10 €		29 718 537,61 €	
R511	Administrações Públicas			28 990 762,96 €	860 154,77 €	1 142 324,10 €		28 708 593,63 €	
R5111	Administração Central - Estado Português		M	28 731 813,37 €	700 154,77 €	1 142 324,10 €		28 289 644,04 €	
R5112	Administração Central - Outras entidades		M	258 949,59 €	160 000,00 €			418 949,59 €	
R513	Outras		M	1 004 943,98 €	5 000,00 €			1 009 943,98 €	
R6	Venda de bens e serviços		M	7 174 625,55 €	403 000,00 €	1 374 647,82 €		6 202 977,73 €	
R7	Outras receitas correntes			1 217 069,08 €				1 217 069,08 €	
R8	Venda de bens de investimento			547 230,22 €				547 230,22 €	
R9	Transferências e subsídios de capital			32 098 499,32 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		17 166 055,54 €	
R91	Transferências de capital			32 098 499,32 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		17 166 055,54 €	
R911	Administrações Públicas			31 286 802,79 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		16 354 359,01 €	
R9111	Administração Central - Estado Português		M	28 714 802,79 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		13 782 359,01 €	
R9112	Administração Central - Outras entidades			2 571 000,00 €				2 571 000,00 €	
R9115	Administração Local			1 000,00 €				1 000,00 €	
R912	Exterior - U E			75 000,00 €				75 000,00 €	
R913	Outras			736 696,53 €				736 696,53 €	
R10	Outras receitas de capital			250 000,00 €				250 000,00 €	
R12	Receita com ativos financeiros			1 000,00 €				1 000,00 €	
R13	Receita com passivos financeiros			12 223 441,12 €				12 223 441,12 €	
R14	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais			73 221,27 €				73 221,27 €	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES				63 158 311,45 €	6 518 354,77 €	2 516 971,92 €		67 159 694,30 €	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL				32 895 729,54 €	38 000,00 €	14 970 443,78 €		17 963 285,76 €	
TOTAL DE RECEITAS EFETIVAS				96 054 040,99 €	6 556 354,77 €	17 487 415,70 €		85 122 980,06 €	
TOTAL DE RECEITAS NÃO EFETIVAS				12 297 662,39 €				12 297 662,39 €	
TOTAL				108 351 703,38 €	6 556 354,77 €	17 487 415,70 €		97 420 642,45 €	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2022

Tipo de Visualização		TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS					Data	
Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Obs.
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais		
D1	Despesas com o pessoal		25 047 127,00 €	412 854,93 €	2 300,00 €		25 457 681,93 €	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	M	18 880 367,00 €		2 300,00 €		18 878 067,00 €	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		712 476,00 €				712 476,00 €	
D13	Segurança social	M	5 454 284,00 €	412 854,93 €			5 867 138,93 €	
D2	Aquisição de bens e serviços	M	21 984 248,52 €	6 816,86 €	1 898 005,73 €		20 093 059,65 €	
D3	Juros e outros encargos	M	220 342,80 €		2 970,00 €		217 372,80 €	
D4	Transferências e subsídios correntes		9 372 810,07 €	7 000,00 €	602 708,82 €		8 777 101,25 €	
D41	Transferências correntes		9 367 310,07 €	7 000,00 €	597 208,82 €		8 777 101,25 €	
D411	Administrações Públicas		4 563 318,80 €	7 000,00 €	233 258,55 €		4 337 060,25 €	
D4111	Administração Central - Estado Português	M	100,00 €		100,00 €			
D4112	Administração Central - Outras entidades	M	100,00 €		100,00 €			
D4115	Administração Local	M	4 563 118,80 €	7 000,00 €	233 058,55 €		4 337 060,25 €	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	M	4 792 991,27 €		352 950,27 €		4 440 041,00 €	
D414	Outras	M	11 000,00 €		11 000,00 €			
D42	Subsídios Correntes	M	5 500,00 €		5 500,00 €			
D5	Outras despesas correntes	M	1 196 800,00 €		88 832,84 €		1 107 967,16 €	
D6	Aquisição de bens de capital	M	33 647 914,14 €	1 000,00 €	7 880 626,83 €		25 768 287,31 €	
D7	Transferências e subsídios de capital		9 665 002,19 €		1 517 190,53 €		8 147 811,66 €	
D71	Transferências de capital		9 665 002,19 €		1 517 190,53 €		8 147 811,66 €	
D711	Administrações Públicas		6 807 540,00 €		443 595,74 €		6 363 944,26 €	
D7115	Administração Local	M	6 807 540,00 €		443 595,74 €		6 363 944,26 €	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	M	2 777 000,00 €		993 406,10 €		1 783 593,90 €	
D714	Outras	M	80 462,19 €		80 188,69 €		273,50 €	
D8	Outras despesas de capital	M	70 000,00 €		65 000,00 €		5 000,00 €	
D9	Despesa com ativos financeiros	M	731 364,70 €		210 526,68 €		520 838,02 €	
D10	Despesa com passivos financeiros	M	6 416 093,96 €	910 000,00 €	571,29 €		7 325 522,67 €	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			57 821 328,39 €	426 671,79 €	2 594 817,39 €		55 653 182,79 €	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			43 382 916,33 €	1 000,00 €	9 462 817,36 €		33 921 098,97 €	
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			101 204 244,72 €	427 671,79 €	12 057 634,75 €		89 574 281,76 €	
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS			7 147 458,66 €	910 000,00 €	211 097,97 €		7 846 360,69 €	
TOTAL			108 351 703,38 €	1 337 671,79 €	12 268 732,72 €		97 420 642,45 €	

ALTERAÇÕES GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2022

OBJETIVO	DESIGNAÇÃO DO PROJETO	DOTAÇÕES		MODIFICAÇÃO
	Descrição	Dot. Atual	Dot. Corrigida	(+/-)
01	EDUCAÇÃO	7 652 542,26 €	6 642 576,81 €	-1 009 965,45 €
0101	EDUCAÇÃO BÁSICA	7 345 242,26 €	6 397 324,07 €	-947 918,19 €
0104	ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	307 300,00 €	245 252,74 €	-62 047,26 €
02	CULTURA DESPORTO E LAZER	5 305 089,86 €	4 315 636,56 €	-989 453,30 €
0201	CULTURA	2 720 989,86 €	2 184 644,93 €	-536 344,93 €
020101	INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL	651 316,92 €	548 070,00 €	-103 246,92 €
020102	APOIO ATIVIDADES ASSOCIATIVISMO CULTURAL	1 687 000,00 €	1 408 182,58 €	-278 817,42 €
020103	PATRIMÓNIO CULTURAL	382 672,94 €	228 392,35 €	-154 280,59 €
0202	DESPORTO E LAZER	2 584 100,00 €	2 130 991,63 €	-453 108,37 €
020201	INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	700 000,00 €	510 114,40 €	-189 885,60 €
020202	APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA	1 655 000,00 €	1 421 357,23 €	-233 642,77 €
020203	PLANO DESENVOLVIMENTO DE DESPORTO	172 500,00 €	171 860,00 €	-640,00 €
020204	CENTRO DE MAR	25 000,00 €	5 000,00 €	-20 000,00 €
020205	CIDADE EUROPEIA DE DESPORTO	31 600,00 €	22 660,00 €	-8 940,00 €
03	COESÃO SOCIAL	2 772 221,27 €	2 091 223,85 €	-680 997,42 €
0301	APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	2 443 221,27 €	1 858 875,18 €	-584 346,09 €
0303	REDE SOCIAL	123 000,00 €	97 596,11 €	-25 403,89 €
0307	APOIO JUVENTUDE	206 000,00 €	134 752,56 €	-71 247,44 €
04	SAÚDE	2 337 204,05 €	961 148,52 €	-1 376 055,53 €
0401	PROMOÇÃO DA SAÚDE	2 177 204,05 €	823 723,01 €	-1 353 481,04 €
0402	GABINETE CIDADE SAUDÁVEL	5 000,00 €		-5 000,00 €
0404	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	155 000,00 €	137 425,51 €	-17 574,49 €
05	HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO	9 687 869,19 €	7 314 218,84 €	-2 373 650,35 €
0501	HABITAÇÃO	564 779,94 €	282 848,21 €	-281 931,73 €
050101	PARQUE HABITACIONAL	499 779,94 €	223 254,71 €	-276 525,23 €
050102	OUTRA HABITAÇÃO	65 000,00 €	59 593,50 €	-5 406,50 €
0503	PLANEAMENTO	8 204 089,25 €	6 396 202,07 €	-1 807 887,18 €
050301	PLANEAMENTO	99 000,00 €	40 262,69 €	-58 737,31 €
050302	UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	33 000,00 €	6 137,70 €	-26 862,30 €
050304	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA	8 072 089,25 €	6 349 801,68 €	-1 722 287,57 €
05030401	REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA	2 000,00 €		-2 000,00 €
05030402	ARU - DARQUE	2 420 139,98 €	1 026 770,41 €	-1 393 369,57 €
05030403	ARU - CIDADE POENTE	1 906 000,00 €	1 904 120,77 €	-1 879,23 €
05030404	ARU - FRENTE RIBEIRINHA	2 185 849,27 €	2 177 849,26 €	-8 000,01 €
05030405	ARU - CENTRO HISTÓRICO	1 224 100,00 €	926 192,79 €	-297 907,21 €
05030406	ARU - CIDADE NORTE	166 000,00 €	157 037,31 €	-8 962,69 €
05030407	ARU - FRENTE ATLÂNTICA	160 000,00 €	157 831,14 €	-2 168,86 €
05030408	ARU - FRENTE MARÍTIMA AMOROSA	2 000,00 €		-2 000,00 €
05030409	ARU - ALVARÃES	1 000,00 €		-1 000,00 €
05030410	ARU - BARROSELAS	3 000,00 €		-3 000,00 €
05030411	ARU - LANHESES	1 000,00 €		-1 000,00 €
05030412	ARU - VILA NOVA DE ANHA	1 000,00 €		-1 000,00 €
0504	URBANIZAÇÃO	919 000,00 €	635 168,56 €	-283 831,44 €
050403	ARRUAMENTOS URBANOS	408 000,00 €	213 794,22 €	-194 205,78 €
050404	QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	2 000,00 €		-2 000,00 €
050405	PARQUES E JARDINS	225 000,00 €	183 452,56 €	-41 547,44 €
050406	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONUMENTAL	75 000,00 €	59 254,41 €	-15 745,59 €
050408	ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÓNICAS	1 000,00 €		-1 000,00 €
050409	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	208 000,00 €	178 667,37 €	-29 332,63 €

OBJETIVO	DESIGNAÇÃO DO PROJETO	DOTAÇÕES		MODIFICAÇÃO
	Descrição	Dot. Atual	Dot. Corrigida	(+/-)
06	CIÊNCIA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO	4 050,00 €		-4 050,00 €
0601	REDE CIENTÍFICA MUNICIPAL	4 000,00 €		-4 000,00 €
0606	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	50,00 €		-50,00 €
07	PROTEÇÃO CIVIL	1 499 844,22 €	1 319 218,66 €	-180 625,56 €
0702	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	1 499 844,22 €	1 319 218,66 €	-180 625,56 €
08	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	3 615 192,87 €	2 298 219,88 €	-1 316 972,99 €
0801	ZONAS/PARQUES EMPRESARIAIS, INDUSTRIAIS E DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	3 083 327,00 €	1 884 425,40 €	-1 198 901,60 €
0802	DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA	3 000,00 €		-3 000,00 €
0803	CONSTRUÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	10 000,00 €		-10 000,00 €
0804	INTERNACIONALIZAÇÃO	5 000,00 €		-5 000,00 €
0805	PLANOS INTEGRADOS	71 865,87 €	68 646,09 €	-3 219,78 €
0806	PROGRAMA REVITALIZAÇÃO COMÉRCIO	161 020,00 €	118 480,00 €	-42 540,00 €
0807	PLANO LOGÍSTICO MUNICIPAL	2 000,00 €		-2 000,00 €
0808	TURISMO	68 700,00 €	74 129,80 €	5 429,80 €
0809	GEMINAÇÕES E INTERCÂMBIOS	3 000,00 €		-3 000,00 €
0811	MOBILIDADE	207 280,00 €	152 538,59 €	-54 741,41 €
09	COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES	3 226 500,00 €	2 600 491,69 €	-626 008,31 €
0901	CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS	631 000,00 €	199 629,00 €	-431 371,00 €
0902	VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES	2 595 500,00 €	2 400 862,69 €	-194 637,31 €
090201	PREVENÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	70 000,00 €	21 938,38 €	-48 061,62 €
090202	BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	960 000,00 €	862 359,25 €	-97 640,75 €
090203	CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	350 000,00 €	318 401,21 €	-31 598,79 €
090204	CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS E RURAIS	1 000,00 €		-1 000,00 €
090206	PROGRAMA SUPRESSÃO PASSAGENS NÍVEL	1 097 000,00 €	1 171 500,00 €	74 500,00 €
090207	QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS	1 000,00 €		-1 000,00 €
090209	PARQUES DE ESTACIONAMENTO	41 000,00 €	26 163,85 €	-14 836,15 €
090210	MOBILIDADE	75 500,00 €	500,00 €	-75 000,00 €
10	AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	3 715 995,17 €	2 812 498,94 €	-903 496,23 €
1001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	52 000,00 €		-52 000,00 €
1002	SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS	1 355 900,00 €	1 109 766,39 €	-246 133,61 €
1008	EQUIPAMENTOS	164 500,00 €	121 302,50 €	-43 197,50 €
100801	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	9 000,00 €	4 204,14 €	-4 795,86 €
100802	REDE DE OBSERVATÓRIOS	155 500,00 €	117 098,36 €	-38 401,64 €
1009	ESTUDOS E PROJETOS	218 500,00 €	147 869,86 €	-70 630,14 €
1014	PMEGIFR - PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS - (PMDFCI)	731 080,00 €	556 789,51 €	-174 290,49 €
1015	REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS	475 955,17 €	333 506,83 €	-142 448,34 €
1016	REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FLORESTAIS	160 000,00 €	64 935,07 €	-95 064,93 €
1017	REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS AGRÍCOLAS	3 000,00 €		-3 000,00 €
1018	VALORIZAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS	533 060,00 €	459 940,28 €	-73 119,72 €
1019	REQUALIFICAÇÃO ESPAÇOS DE RECREIO E LAZER	22 000,00 €	18 388,50 €	-3 611,50 €
11	SERVIÇOS MUNICIPAIS	2 794 941,02 €	2 237 766,37 €	-557 174,65 €
1101	EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	1 531 741,02 €	1 303 350,54 €	-228 390,48 €
1102	EQUIPAMENTO BÁSICO	339 000,00 €	300 715,50 €	-38 284,50 €
1103	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INOVAÇÃO	924 200,00 €	633 700,33 €	-290 499,67 €
12	INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO	4 245 577,11 €	3 402 906,96 €	-842 670,15 €
1201	COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS	3 281 000,00 €	2 815 504,26 €	-465 495,74 €
1203	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	905 005,31 €	565 834,52 €	-339 170,79 €
1204	QUOTAS	59 571,80 €	21 568,18 €	-38 003,62 €
13	ATIVOS FINANCEIROS	691 000,00 €	480 473,32 €	-210 526,68 €
1301	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL NAS SOCIEDADES	691 000,00 €	480 473,32 €	-210 526,68 €
TOTAL :		47 548 027,02 €	36 476 380,40 €	-11 071 646,62 €

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 2ª revisão ao orçamento de 2022 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e as abstenções das Vereadoras Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A revisão orçamental em apreço pretende aproximar o documento inicial da realidade, atentas as circunstâncias que alteraram as previsões em que assentou; ou seja, pretende aproximar à execução os valores previstos no Orçamento apresentado para o ano corrente. Temos presente que o Orçamento de 2022 foi elaborado tendo como referência os valores atribuídos em 2021. Todavia, quando o Orçamento do Estado foi publicado, em Julho do corrente ano, constatou-se uma redução nos valores efectivamente destinados ao nosso Concelho. Contudo, e ainda assim, por um lado verificou-se um incremento substancial nas receitas fiscais – oriundas do IMI, IUC, Derrama e IMT - , que permitiu equilibrar as receitas previstas. Por outro lado, os atrasos registados na aprovação de candidaturas apresentadas aos Fundos Comunitários, as obras não realizadas ou de reduzida execução, a impossibilidade de outras se iniciarem e de serem atribuídas participações por não se estarem terminados os respectivos processos de investimentos, tudo ocasionou e permitiu uma redução na despesa estimada. Temos ainda presente que o Plano e Orçamento para 2023 integra projectos de investimento, aprovados pela Câmara, que transitam do orçamento ainda em execução. Atento o exposto, e reconhecendo as razões das correcções orçamentais que vêm propostas e

pese embora poderem virem a induzir em erro o resultado final, ou seja a verdadeira execução, o CDS entende ser de se abster na votação da proposta de revisão Orçamental. (a) Ilda Araújo Novo”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU –** A CDU pelo facto de não ter tido conhecimento da reunião extraordinária com tempo suficiente para análise do referido documento irá abster-se. Sabendo da importância de tal documento o mesmo não pode ser analisado sem consulta e por sua vez, a sua devida preparação. (a) Claudia Marinho. “. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD -** Na sequência reunião extraordinária de 09 de Dezembro de 2022 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do ponto n.º 1º da Ordem de Trabalhos (OT) – 2ª Revisão Orçamental da CMVC - 20212 no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ☐ que o Orçamento deve ser um instrumento rigoroso de Gestão assente num elevado grau de previsibilidade quer das receitas quer das despesas ☐ que o documento inicial do Orçamento, analisado, discutido e votado em sede da Assembleia Municipal deve ser respeitado, sendo uma ferramenta importante de avaliação do Órgão Deliberativo perante a sua execução. ☐ as revisões orçamentais, apesar de consignadas na Lei, deverão ser restringidas ao estritamente necessário e devidamente fundamentadas de forma a não desvirtuar as metas e os objetivos que levaram à aprovação do Orçamento. ☐ O Orçamento e o seu grau de execução é um importante instrumento de avaliação da capacidade técnica e política do executivo. ☐ A presente revisão Orçamental, não apresenta nenhuma necessidade técnica para ser proposta, dado que já foi efetuada em devido tempo uma revisão orçamental para incorporação do saldo de gerência anterior. ☐ Dado que se trata de uma revisão em baixa não existe necessidade técnica para uma revisão orçamental, visto que os reajustes orçamentais das várias rubricas já foram efetuados ao longo do ano através das alterações orçamentais e em função das necessidades. ☐ A redução orçamental proposta, no valor de 10.931.060,93€, representa na prática um desvio orçamental negativo, na medida em que não se concretizaram os objetivos iniciais propostos e aprovados em Orçamento. Se ao nível técnico não existe necessidade de

efetuar uma revisão orçamental a quinze dias do fecho do ano de 2022, já ao nível político só se justifica para esconder o fracasso no cumprimento das metas que levaram à aprovação do Orçamento.

Grandes opções do Plano					
Grandes Opções do Plano	Dotação Orçamentada para 2022 Milhões €	Dotação Atual	Dotação corrigida	Modificação	Varição face ao orçamento 2022 Milhões €
Ativos Financeiros	0,790	691 000,00	480 473,32	-210 526,68	-0,310
Transferências entre administrações	1,760	905 005,31	565 834,52	-339 170,79	-1,195
Coesão território desenvolvimento	8,130	3 281 000,00	2 815 504,26	-465 495,74	-5,315
Serviços Municipais	3,070	2 794 941,02	2 237 766,37	-557 174,65	-0,833
Ambiente e qualidade de vida	6,480	3 715 995,17	2 812 498,94	-903 496,23	-3,668
Comunicações e transportes	2,640	3 226 500,00	2 600 491,00	-626 009,00	-0,040
Desenvolvimento económico	4,770	3 615 192,87	2 298 219,88	-1 316 972,99	-2,472
Proteção civil	1,420	1 499 844,22	1 319 218,66	-180 625,56	-0,101
Ciência, conhecimento e inovação	0,110	4 050,00	0,00	-4 050,00	-0,110
Habituação e urbanização	12,320	9 687 869,19	7 314 218,84	-2 373 650,35	-5,006
Saúde	1,750	2 337 204,05	961 148,52	-1 376 055,53	-0,789
Coesão Social	2,970	2 772 221,27	2 091 223,85	-680 997,42	-0,879
Desporto e lazer	3,970	2 584 100,00	2 130 991,63	-453 108,37	-1,840
Cultura	4,490	2 720 989,86	2 184 644,93	-536 344,93	-2,306
Educação	8,440	7 652 542,26	6 642 576,81	-1 009 965,45	-1,798
	63,110	47 488 455,22	36 454 811,53	-11 033 643,69	-26,662

No caso das GOP existe uma diferença significativa entre as metas que o executivo de propôs atingir no Plano e Orçamento e Atividades (POA) para 2022, e foi com base nestes pressupostos que o POA foi aprovado em Assembleia Municipal, logo esta revisão orçamental só serve para esconder o grau de execução que terá o POA no final do exercício, que a avaliar pelo montante desta revisão é de valor significativo, ou seja só nas GOP são -26,662 M€. Mais complicada fica a explicação aos Vianenses, quando analisamos a receita e verificamos que existe **um aumento da receita fiscal e 4,830.000,€**, o que significa que além de se pagar mais impostos ainda assim o executivo Municipal não consegue cumprir o que se propôs a fazer perante os Vianenses. Esta revisão orçamental efetuada a quinze dias do fecho do exercício serve somente para enganar os incautos, sendo caso para dizer *“com papas e bolos se enganam os tolos”*, ficando reduzida a uma operação de *“cosmética”* tendo como única virtualidade iludir a execução orçamental aquando a prestação de contas. Face ao exposto os Vereadores do PSD votaram contra a proposta da 2.ª revisão orçamental de 2022. (a) Eduardo Teixeira;

(a) Paulo Vale.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS –** O planeamento assume-se como um instrumento dinâmico, flexível e indispensável às ações a desenvolver pela autarquia, tendo em conta a evolução do contexto socioeconómico, que sustenta as GOP’s e o Orçamento Municipal. Nesse sentido, face à consolidação dos constrangimentos sentidos no vigente ano, nomeadamente, no que se refere aos atrasos na captação de Fundos Comunitários, condição essencial dos municípios para sustentar uma parte significativa dos seus orçamentos, o executivo socialista propõe uma revisão orçamental. A não existência do período de “overbooking” do PT2020, as indefinições sentidas na abertura do PRR e a partilha tardia das grandes opções do PT2030, a par dos atrasos registados na execução das obras, bem como da publicação do Orçamento de Estado apenas a 3 de julho e das alterações nos titulares e na orgânica do XXIII Governo Constitucional, que provocaram uma maior instabilidade e indefinições num ano atípico, são os pressupostos que justificam a presente proposta. A revisão apresentada denota cuidado e uma exigência no planeamento e na arquitetura do PAO em execução, no montante de 10.931.060,93€, que configura uma redução de um terço do valor face à revisão orçamental de 2021, reforçando o rigor na elaboração do orçamento para 2022. Assim, perante as vicissitudes externas, que defraudaram as expectativas, o executivo socialista entende que é necessário reajustar o orçamento perante a realidade, salvaguardando a prestação de contas na execução de fundos públicos que reconhece como fundamentais para a credibilização das instituições e dos decisores políticos. A boa execução ou eficiência do executivo não se avalia pela não existência ou atrasos nas candidaturas a Fundos Comunitários face aos pressupostos anteriormente elencados, mas sim por uma eventual incapacidade de sucesso das mesmas, o que não aconteceu. Posto isto, o executivo camarário, rejeita a argumentação turva e sinuosa apresentada pelos Vereadores do PSD e sustenta e defende a segunda revisão orçamental da CMVC. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”. **(02) DESAGREGAÇÃO DA**

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS – EMISSÃO DE

PARECER:- Presente o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO TÉCNICA -** A Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia

Municipal solicita a emissão, pela Câmara Municipal, do parecer previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O processo foi remetido à Divisão Jurídica, para emissão de parecer. Está em causa um pedido de criação da freguesia de Cardielos e de criação da freguesia de Serreleis, por desagregação da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. Quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, não cumpre ao Gabinete Jurídico emitir parecer, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. É o que cumpre informar sobre o assunto, e se submete à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Catarina Ferreira.”; “INFORMAÇÃO - Concordo. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. A DJ não se pronuncia quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. submete-se à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de

decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Ariana Gouveia Ribeiro.”. A Câmara Municipal deliberou, com fundamento nas informações atrás transcritas, emitir parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por ultimo foi apresentada a seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - No que respeita ao parecer solicitado a esta Câmara, acerca da pretensão de desagregação de Cardielos e Serreleis. Importa começar por afirmar que a proposta de desagregação apresentada por Cardielos e Serreleis sustenta-se nos prejuízos causados à população decorrentes do que consideram um “manifesto erro legislativo” que determinou a extinção das duas freguesias iniciais e a imposição da agregação. Os documentos constantes do dossier apresentado, mostram que estas duas freguesias foram agregadas apesar do “total desacordo” manifestado em pareceres e actas das Assembleias de Freguesia das Freguesias de Cardielos e Serreleis, já em 2012, e sem atender às características demográficas, históricas e sociológicas das duas freguesias e à especificidade das mesmas. Salientam ainda que, “pese embora todas as iniciativas desenvolvidas” para evitar a agregação, esta veio a efectivar-se por força da entrada em vigor da Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro. Em termos formais, não são esquecidos e estão observados os critérios de apreciação que a lei considera como requisitos inultrapassáveis, enunciados no artigo 4º da Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, diploma que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. O órgão executivo da Junta da União de Freguesias em causa afirma que foi de comum acordo e de forma unânime que emitiu o parecer favorável à proposta que lhe foi apresentada. A Assembleia da União de Freguesias, o órgão competente para tal, aprovou a proposta de desagregação, pelo

que, antecedendo a intervenção da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, cumpre à Câmara Municipal, por sua vez, emitir parecer sobre a mesma. O CDS concorda com a pretensão de desagregação apresentada por Cardielos e Serreleis, nomeadamente face aos motivos invocados para tal, aliás em consonância com a vontade política manifestada pela sua população. Assim, o CDS vota a favor da emissão de um parecer favorável. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(03)**

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO JARDIM D. FERNANDO – PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada o programa de concurso e caderno de encargos que seguidamente se transcreve:-

**Concessão de Exploração
do Bar de Apoio ao Jardim D. Fernando**

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Bar de Apoio ao Jardim D. Fernando, sito no Jardim D. Fernando, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).
2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

Artigo 2.º

(Apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.

4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

Artigo 3.º
(Elementos das propostas)

As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a. Documentos:

- i. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- ii. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- iii. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- iv. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- v. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- vi. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

b. Elementos técnicos

- i. Programa de execução das obras de adaptação e legalização, do espaço a concessionar, de acordo com o mapa de quantidades, constante do Anexo III;
- ii. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
- iii. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros).

c. Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):

- i. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - 1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União

- Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- ii. por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

Artigo 4.º
(Abertura das propostas)

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

Artigo 5.º
(Avaliação das Propostas)

1. A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.
2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o

foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.

3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

Artigo 6.º
(Consulta do processo)

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contatar a Secção Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email sec@cm-viana-castelo.pt.

Artigo 7.º
(Adjudicação)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$PG=0,4R+0,6Q$$

R: Valor da renda

Q: Qualidade do projeto de exploração

- 1.1. Para o apuramento do valor da renda serão considerados os seguintes critérios:

5 pontos se Valor da Renda = renda mensal de 450,00€

10 pontos se Valor da Renda = renda mensal entre 450,01€ e 650,00€

15 pontos se Valor de Renda = renda mensal entre 650,01€ e 850,00€

20 pontos se Valor da Renda > renda mensal de 850,01€

- 1.2. Para apuramento da qualidade do projeto de exploração serão considerados os seguintes critérios:

1.2.1. Adequabilidade do projeto ao espaço existente, com uma ponderação de 60%:

1.2.1.1. Ideia/conceito a aplicar, em especial a inovação que daí advir;

1.2.1.2. Organização física do espaço.

1.2.2. Experiência comprovada no ramo de restauração e bebidas, com ponderação de 20%:

1.2.2.1. Até 4 anos de experiência – 10 pontos;

1.2.2.2. Entre 4 a 8 anos de experiência – 15 pontos;

1.2.2.3. Mais de 8 anos de experiência – 20 pontos.

1.2.3. Número de postos de trabalho a criar, com uma ponderação de 20%:

1.2.3.1. Até dois postos de trabalho – 10 pontos;

1.2.3.2. Mais de dois postos de trabalho – 20 pontos;

2. A avaliação de cada subfator de classificação de 0 a 10, sendo 4– Insuficiente, 6– Suficiente, 8– Bom e 10 – Muito bom.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
4. Os antigos concessionários não gozam de direito de preferência.

Artigo 8.º
(Desempate das propostas)

No caso de empate das propostas, prefere a proposta com mais cotação na qualidade do projeto de execução, e, mantendo-se a necessidade de desempate, a proposta que tiver mais cotação em cada um dos subfactores da qualidade do projeto de execução, por ordem pela qual vêm indicados no ponto 1.2. do artigo 7.º.

Artigo 9.º
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

Artigo 10.º
(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 11.º
(Dúvidas e esclarecimentos)

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

Artigo 12.º
(Despesas com o contrato)

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

Artigo 13.º
(Disposições Finais)

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso

Caderno de Encargos

Artigo 1.º (Caderno de encargos)

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Bar de apoio ao Jardim D. Fernando.

Artigo 2.º (Objeto e natureza da exploração)

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Bar de apoio ao Jardim D. Fernando, sito no Jardim D. Fernando, na União das Freguesias de Viana do castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo.
2. O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.
3. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração alterações ao contrato.
4. A exploração tem por objeto a exploração do Bar de apoio ao Jardim D. Fernando e área adjacente destinada a esplanada, cfr. planta que se anexa sob o Anexo I.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.
6. O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a realizar as obras necessárias à legalização do espaço, de acordo com a legislação aplicável à atividade e conforme o mapa de quantidades constante do anexo III, bem como, manter o Bar de apoio ao Jardim D. Fernando, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

Artigo 3.º (Prazo de concessão)

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 10 anos, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º (Disposições por que se rege a exploração)

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
 4. À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

Artigo 5.º

(Reserva de utilização da área adjacente pelo concedente)

A entidade concedente, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Bar de apoio ao Jardim D. Fernando, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de carácter associativo e/ou particular, desde que reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente, datas, condições técnicas, logísticas e idoneidade das entidades, devendo a referida reserva ser comunicada ao concessionário, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6.º

(Condições gerais de exploração)

1. O concessionário obriga-se a abrir o estabelecimento no prazo de 1 ano a contar da celebração do contrato de concessão.
2. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da exploração:
 - a. A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
 - b. A limpeza do espaço objeto da exploração;
 - c. O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;

3. O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente.
4. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
5. O titular da exploração deve garantir a abertura contínua do Bar de apoio ao Jardim D. Fernando, com exceção dos períodos de férias e descanso de pessoal, sendo que, no restante período, não obstante a não obrigatoriedade em o manter aberto ao público é, igualmente, devido o pagamento da respetiva renda mensal.
6. O titular da exploração responde perante a entidade concedente e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

Artigo 7.º

(Horário e período de funcionamento)

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário no estrito cumprimento do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo (Regulamento n.º 125/2016), publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 23 de 3 de fevereiro de 2016.

Artigo 8.º

(Responsabilidade do titular da exploração)

1. As instalações objeto da presente concessão serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, ficando a seu cargo as obras de adaptação e legalização, indispensáveis ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destina o edifício, de acordo com o mapa de quantidades previamente validado pelo Município de Viana do Castelo, constante do anexo III.
2. O titular da exploração garante à entidade concedente, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.
3. O titular da exploração deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Artigo 9.º

(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com

o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.

2. O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

Artigo 10.º
(Regime do Risco)

1. O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Artigo 11.º
(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Artigo 12.º
(Financiamento)

1. Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.

4. Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

Artigo 13.º
(Início da exploração)

A exploração do Bar de apoio ao Jardim D. Fernando, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão de autorização de utilização.

Artigo 14.º
(Renda e prazo de pagamento)

1. O concessionário beneficia de um período de carência, limitado ao máximo de metade do valor das obras a executar, até ao limite máximo de 1/3 do prazo da concessão.
2. O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
3. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
4. O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
5. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º
(Cedência, oneração e alienação)

1. É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

Artigo 16.º
(Poderes do concedente)

1. Competirá à entidade concedente:
 - a. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;

- b. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
 - c. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
2. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
 3. O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
 4. A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.
 5. As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
 6. A gestão do presente contrato pertence à Divisão Jurídica (div.juridica@cm-viana-castelo.pt), em articulação com demais divisões, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 17.º
(Cessação)

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

Artigo 18.º
(Revogação)

1. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
2. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

Artigo 19.º
(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
 - a. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
 - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
 - c. O uso do edifício Bar do Jardim D. Fernando objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
 - d. O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072º do CC;
 - e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do Edifício Girassol, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
3. É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
4. É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.
5. É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

Artigo 20.º
(Caducidade)

1. O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 3.º, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.
2. No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

Artigo 21.º

(Denúncia pelo titular da exploração)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:
 - a. 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;
 - b. 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.
2. A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Artigo 22.º

(Autorizações da entidade concedente)

1. Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.
2. Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
3. Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 dias.

Artigo 23.º

(Resgate)

1. A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses.
2. O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
3. Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.
4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
5. As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Artigo 24.º

(Sequestro)

1. Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
 - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
4. Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Artigo 25.º

(Reversão de bens)

1. No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
2. O titular da exploração possui um prazo de 15 dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

Artigo 26.º

(Contagem de prazos)

A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 27.º

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g.** Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
- h.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j.** Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k.** Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l.** Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m.** O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n.** O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- o.** O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 28.º
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

Artigo 29.º
(Foro competente)

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de concessão, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

Artigo 30.º
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Câmara Municipal deliberou abrir concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do bar de apoio ao Jardim D. Fernando de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO PAVILHÃO JOSÉ NATÁRIO-PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada o programa de concurso e caderno de encargos que seguidamente se transcreve:-

“Concessão de Exploração do Bar de Apoio ao Pavilhão José Natário

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Bar de Apoio ao Pavilhão José Natário, sito na Avenida do Atlântico, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).
2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

Artigo 2.º

(Apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

Artigo 3.º

(Elementos das propostas)

As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a. Documentos:

- i. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- ii. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- iii. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- iv. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- v. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- vi. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

b. Elementos técnicos

- i. Programa de execução das obras de adaptação e legalização, do espaço a concessionar, de acordo com o mapa de quantidades, constante do Anexo III;
 - ii. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
 - iii. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 600,00€ (seiscentos euros).
- c. Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):**
- i. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - 1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - 5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - 6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
 - ii. por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

Artigo 4.º
(Abertura das propostas)

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

Artigo 5.º
(Avaliação das Propostas)

1. A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.
2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.
3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

Artigo 6.º
(Consulta do processo)

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Secção Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email sec@cm-viana-castelo.pt.

Artigo 7.º
(Adjudicação)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta unicamente o critério Valor da Renda.
 - 1.1. Para o apuramento do valor da renda serão considerados os seguintes critérios:
 - 5 pontos se Valor da Renda = renda mensal de 600 €
 - 10 pontos se Valor da Renda = renda mensal entre 600,01€ e 800,00€
 - 15 pontos se Valor de Renda = renda mensal entre 800,01€ e 1000,00€
 - 20 pontos se Valor da Renda > renda mensal de 1000,00€
2. A avaliação de cada subfator de classificação de 0 a 10, sendo 4– Insuficiente, 6– Suficiente, 8– Bom e 10 – Muito bom.

3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
4. Os antigos concessionários não gozam de direito de preferência.

Artigo 8.º
(Desempate das propostas)

No caso de empate das propostas, prefere a proposta com mais cotação na qualidade do projeto de execução, e, mantendo-se a necessidade de desempate, a proposta que tiver mais cotação em cada um dos subfactores da qualidade do projeto de execução, por ordem pela qual vêm indicados no ponto 1.2. do artigo 7.º.

Artigo 9.º
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

Artigo 10.º
(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 11.º
(Dúvidas e esclarecimentos)

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

Artigo 12.º
(Despesas com o contrato)

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

Artigo 13.º
(Disposições Finais)

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso

Caderno de Encargos

Artigo 1.º (Caderno de encargos)

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Bar de apoio ao Pavilhão José Natário.

Artigo 2.º (Objeto e natureza da exploração)

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Bar de apoio ao Pavilhão José Natário, na União das Freguesias de Viana do castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo.
2. O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.
3. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração alterações ao contrato.
4. A exploração tem por objeto a exploração do Bar de apoio ao Pavilhão José Natário, cfr. planta que se anexa sob o Anexo I.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.
6. O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a realizar as obras necessárias à legalização do espaço, de acordo com a legislação aplicável à atividade e conforme o mapa de quantidades constante do anexo III, bem como, manter o Bar de apoio ao Pavilhão José Natário, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

Artigo 3.º (Prazo de concessão)

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 10 anos, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º (Disposições por que se rege a exploração)

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;

- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
 4. À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

Artigo 5.º

(Reserva de utilização da área adjacente pelo concedente)

A entidade concedente, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Bar de apoio ao Pavilhão José Natário, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de carácter associativo e/ou particular, ou desde que a Câmara Municipal de Viana do Castelo reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente, datas, condições técnicas, logísticas e idoneidade das entidades, devendo a referida reserva se comunicada ao concessionário, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6.º

(Condições gerais de exploração)

1. O concessionário obriga-se a abrir o estabelecimento no prazo de um ano, a contar da celebração do contrato de concessão.
2. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da exploração:
 - a. A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
 - b. A limpeza do espaço objeto da exploração;
 - c. O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;
3. O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente.
4. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
5. O titular da exploração deve garantir a abertura contínua do Bar de apoio ao Pavilhão José Natário, com exceção dos períodos de férias e descanso de pessoal, sendo que, no restante período, não obstante a não obrigatoriedade em o manter aberto ao público é, igualmente, devido o pagamento da respetiva renda mensal.
6. O titular da exploração responde perante a entidade concedente e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

Artigo 7.º

(Horário e período de funcionamento)

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário no estrito cumprimento do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo (Regulamento n.º 125/2016), publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 23 de 3 de fevereiro de 2016.

Artigo 8.º

(Responsabilidade do titular da exploração)

1. As instalações objeto da presente concessão serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, ficando a seu cargo as obras de adaptação e legalização, indispensáveis ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destina o edifício, de acordo com o mapa de quantidades previamente validado pelo Município de Viana do Castelo, constante do anexo III.
2. O titular da exploração garante à entidade concedente, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.
3. O titular da exploração deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Artigo 9.º

(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.
2. O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

Artigo 10.º

(Regime do Risco)

1. O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das

exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Artigo 11.º
(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Artigo 12.º
(Financiamento)

1. Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.
4. Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

Artigo 13.º
(Início da exploração)

A exploração do Bar de apoio ao Pavilhão José Natário, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias após a emissão de autorização de utilização.

Artigo 14.º
(Renda e prazo de pagamento)

1. O concessionário beneficia de um período de carência, limitado ao máximo de metade do valor das obras a executar, até ao limite máximo de 1/3 do prazo da concessão.
2. O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
3. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
4. O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.

5. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ções) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º
(Cedência, oneração e alienação)

1. É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

Artigo 16.º
(Poderes do concedente)

1. Competirá à entidade concedente:
 - a. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
 - b. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
 - c. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
2. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
3. O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
4. A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.
5. As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

6. A gestão do presente contrato pertence à Divisão Jurídica (div.juridica@cm-viana-castelo.pt), em articulação com demais divisões, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 17.º
(Cessação)

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

Artigo 18.º
(Revogação)

1. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
2. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

Artigo 19.º
(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
 - a. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
 - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
 - c. O uso do bar de apoio ao Pavilhão de Monserrate objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
 - d. O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072º do CC;
 - e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do bar de apoio ao Pavilhão de Monserrate, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
3. É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
4. É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.
5. É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

Artigo 20.º
(Caducidade)

1. O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 3.º, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.
2. No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

Artigo 21.º
(Denúncia pelo titular da exploração)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:
 - a. 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;
 - b. 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.
2. A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Artigo 22.º
(Autorizações da entidade concedente)

1. Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.
2. Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
3. Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 dias.

Artigo 23.º
(Resgate)

1. A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses.
2. O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
3. Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de

amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.

4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
5. As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Artigo 24.º
(Sequestro)

1. Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
 - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
4. Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Artigo 25.º
(Reversão de bens)

1. No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
2. O titular da exploração possui um prazo de 15 dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

Artigo 26.º
(Contagem de prazos)

A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 27.º

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços,

- procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m. O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n. O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o. O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
 3. O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 28.º
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

Artigo 29.º
(Foro competente)

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de concessão, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

Artigo 30.º
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Câmara Municipal deliberou abrir concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do bar de apoio ao pavilhão José Natário de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO PAVILHÃO DE SANTA MARIA MAIOR – PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada o programa de concurso e caderno de encargos que seguidamente se transcreve:-

Concessão de Exploração do Bar de Apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito)

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Bar de Apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, sito na Avenida

Capitão Gaspar de Castro, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).

2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

Artigo 2.º
(Apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

Artigo 3.º
(Elementos das propostas)

As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a. Documentos:

- i. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- ii. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- iii. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- iv. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- v. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- vi. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

b. Elementos técnicos

- i. Programa de execução das obras de adaptação e legalização, do espaço a concessionar, de acordo com o mapa de quantidades, constante do Anexo III;
- ii. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
- iii. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 600,00€ (seiscentos euros).

c. Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):

- i. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - 1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - 2. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - 3. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - 4. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - 5. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - 6. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- ii. por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

Artigo 4.º
(Abertura das propostas)

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

Artigo 5.º
(Avaliação das Propostas)

1. A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.
2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.
3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

Artigo 6.º
(Consulta do processo)

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Secção Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email sec@cm-viana-castelo.pt.

Artigo 7.º
(Adjudicação)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta unicamente o critério Valor da Renda.
 - 1.1. Para o apuramento do valor da renda serão considerados os seguintes critérios:
 - 5 pontos se Valor da Renda = renda mensal de 600,00 €
 - 10 pontos se Valor da Renda = renda mensal entre 600,01€ e 850,00€
 - 15 pontos se Valor de Renda = renda mensal entre 850,01€ e 1000,00€
 - 20 pontos se Valor da Renda > renda mensal de 1000,00 €
2. A avaliação de cada subfator de classificação de 0 a 10, sendo 4– Insuficiente, 6– Suficiente, 8– Bom e 10 – Muito bom.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
4. Os antigos concessionários não gozam de direito de preferência.

Artigo 8.º
(Desempate das propostas)

No caso de empate das propostas, prefere a proposta com mais cotação na qualidade do projeto de execução, e, mantendo-se a necessidade de desempate, a proposta que tiver mais cotação em cada um dos subfactores da qualidade do projeto de execução, por ordem pela qual vêm indicados no ponto 1.2. do artigo 7.º.

Artigo 9.º
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

Artigo 10.º
(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 11.º
(Dúvidas e esclarecimentos)

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

Artigo 12.º
(Despesas com o contrato)

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

Artigo 13.º
(Disposições Finais)

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

ANEXO I - PLANTA DO ESPAÇO

planta do existente

planta do proposto 1/100

planta de trabalho

planta do proposto 1/50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

PAVILÃO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MAIOR
Requalificação / Modernização das instalações do Bar
ESTABELECIMENTO RESTAURANTE E BARRAS

Projeto de Arquitetura: ...
Arquiteto: ...
Data: ...

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas , números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos , relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso

Caderno de Encargos

Artigo 1.º (Caderno de encargos)

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Bar de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior.

Artigo 2.º (Objeto e natureza da exploração)

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Bar de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, na União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo.
2. O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.
3. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração alterações ao contrato.
4. A exploração tem por objeto a exploração do Bar de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior, cfr. planta que se anexa sob o Anexo I.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.
6. O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a realizar as obras necessárias à legalização do espaço, de acordo com a legislação aplicável à atividade e conforme o mapa de quantidades constante do anexo III, bem como, manter o Bar de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

Artigo 3.º (Prazo de concessão)

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 10 anos, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º (Disposições por que se rege a exploração)

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
 4. À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

Artigo 5.º

(Reserva de utilização da área adjacente pelo concedente)

A entidade concedente, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Bar de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de carácter associativo e/ou particular, desde que reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente, datas, condições técnicas, logísticas e idoneidade das entidades, devendo a referida reserva se comunicada ao concessionário, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6.º

(Condições gerais de exploração)

1. O concessionário obriga-se a abrir o estabelecimento no prazo de 1 ano, a contar da celebração do contrato de concessão.
2. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da exploração:
 - a. A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
 - b. A limpeza do espaço objeto da exploração;
 - c. O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;
3. O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente.
4. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
5. O titular da exploração deve garantir a abertura contínua do Bar de apoio ao Pavilhão Santa Maria Maior, com exceção dos períodos de férias e descanso de pessoal, sendo que, no restante período, não obstante a não obrigatoriedade em o manter aberto ao público é, igualmente, devido o pagamento da respetiva renda mensal.

6. O titular da exploração responde perante a entidade concedente e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

Artigo 7.º

(Horário e período de funcionamento)

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário no estrito cumprimento do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo (Regulamento n.º 125/2016), publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 23 de 3 de fevereiro de 2016.

Artigo 8.º

(Responsabilidade do titular da exploração)

1. As instalações objeto da presente concessão serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, ficando a seu cargo as obras de adaptação e legalização, indispensáveis ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destina o edifício, de acordo com o mapa de quantidades previamente validado pelo Município de Viana do Castelo, constante do anexo III.
2. O titular da exploração garante à entidade concedente, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.
3. O titular da exploração deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

Artigo 9.º

(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.
2. O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

Artigo 10.º
(Regime do Risco)

1. O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Artigo 11.º
(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Artigo 12.º
(Financiamento)

1. Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.
4. Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

Artigo 13.º
(Início da exploração)

A exploração do Bar de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias após a emissão de autorização de utilização.

Artigo 14.º
(Renda e prazo de pagamento)

1. O concessionário beneficia de um período de carência, limitado ao máximo de metade do valor das obras a executar, até ao limite máximo de 1/3 do prazo da concessão.
2. O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

3. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
4. O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
5. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ções) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º
(Cedência, oneração e alienação)

1. É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

Artigo 16.º
(Poderes do concedente)

1. Competirá à entidade concedente:
 - a. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
 - b. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
 - c. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
2. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
3. O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
4. A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.

5. As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
6. A gestão do presente contrato pertence à Divisão Jurídica (div.juridica@cm-viana-castelo.pt), em articulação com demais divisões, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 17.º

(Cessação)

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

Artigo 18.º

(Revogação)

1. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
2. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

Artigo 19.º

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
 - a. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
 - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
 - c. O uso do bar de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
 - d. O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072º do CC;
 - e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do bar de apoio do Pavilhão de Santa Maria Maior, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
3. É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
4. É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.

5. É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

Artigo 20.º
(Caducidade)

1. O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 3.º, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.
2. No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

Artigo 21.º
(Denúncia pelo titular da exploração)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:
 - a. 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;
 - b. 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.
2. A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Artigo 22.º
(Autorizações da entidade concedente)

1. Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.
2. Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
3. Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável e de 20 dias.

Artigo 23.º
(Resgate)

1. A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses.

2. O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
3. Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indenização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.
4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
5. As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Artigo 24.º

(Sequestro)

1. Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
 - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
4. Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Artigo 25.º

(Reversão de bens)

1. No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
2. O titular da exploração possui um prazo de 15 dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

Artigo 26.º

(Contagem de prazos)

A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 27.º

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços,

procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;

- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m. O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n. O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o. O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 28.º
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

Artigo 29.º
(Foro competente)

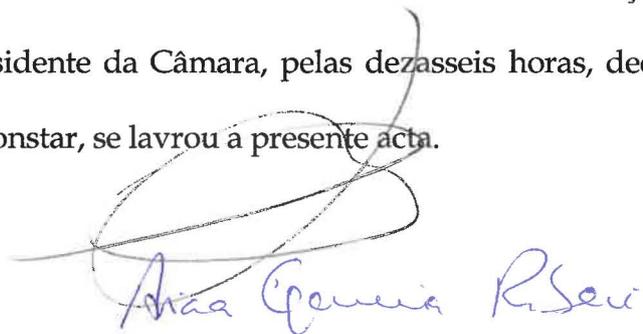
Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de concessão, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

Artigo 30.º
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Câmara Municipal deliberou abrir concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do bar de apoio ao Pavilhão de Santa Maria Maior de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) APROVAÇÃO DA**

ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezasseis horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.



Ária Genina R. Sei